



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 06/07/03  
1º Secretário

LEI 1749/2003

**Dispõe sobre a obrigação das revendedoras de gás de cozinha disponibilizarem balanças, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Eder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** As revendedoras de gás de cozinha, no âmbito do Município de Corumbá-MS, em suas respectivas unidades de venda, ficam obrigadas a disponibilizar, ao consumidor, balanças apropriadas e/ou similar para aferição de botijões de gás para uso doméstico.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, entenda-se como unidades de venda, todo e qualquer meio de distribuição, venda ou revenda, feita diretamente ao consumidor final e doméstico, tais como pontos de venda fixo ou móveis.

**ARTIGO 2º** Nas unidades de venda deverão constar em destaque a seguinte inscrição: "É obrigatório o uso de balança e/ou similar, nesta unidade".

**ARTIGO 3º** O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 200 UFIRs (duzentas Unidades Fiscais de Referência).

**ARTIGO 4º** As revendedoras aludidas no artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, para adequarem-se as exigências da presente Lei.

**ARTIGO 5º** Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
EM 09 DE JULHO DE 2003

  
**EDER MOREIRA BRAMBILLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNADORIA MUNICIPAL**  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco  
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 2312959 – CEP 79.333-140  
Corumbá - MS

Recebi  
14/07/03  
Paulo - 15:20hs

CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

PROTÓCOLO N.º 690/03

DATA 14/07/2003

REQUERIDO RMC

*Regina Katayama*

Funcionária Câmara M.